



**Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)**

Número: 004637/2024

Processo: 10315-00 2024

**Parecer André Luiz Vieira da Silva, Julio César Rossignoli Barros, Juraci Scheffer - Comissão
de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 4637/2024.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências" (PLDO 2025), oriundo da Mensagem nº 4637/2024, de autoria da Chefe do Poder Executivo.

Atendendo o estabelecido no inciso II do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 15, de 21 de maio de 2021, o Chefe do Poder Executivo enviou a proposição acima referida a esta Casa Legislativa, no prazo legal.

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou a todos os Vereadores a aludida Mensagem, Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias de 2025 e seus anexos, indicando a tramitação legislativa sob o rito especial, previsto nos artigos 227 a 229 do Regimento Interno.

Nos termos regimentais (art. 227) a documentação acima reportada, integra os autos do Processo Eletrônico nº 10315-00 2024, que foi distribuída a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para exarar parecer e apresentar emendas.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira solicitou parecer jurídico e apresentou sua metodologia de trabalho adotada, compreendendo reuniões técnicas, consulta pública, audiência pública e apresentação de emendas em comissão, com definição das datas respectivas.

A Diretoria Jurídica, atendendo a requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, analisou a matéria e em parecer de nº64/2024, opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

A Divisão de Contabilidade e Finanças, por meio do Memorando nº1838/2024 - DC rca, informou que o Projeto de LDO/2025 está em consonância com a legislação pertinente aos princípios orçamentários e normas contábeis.



Seguindo a metodologia de análise proposta de LDO/2025, a Câmara Municipal de Juiz de Fora conduziu com sucesso a segunda edição da Consulta Pública "Fala, JF", que foi ação pioneira na região, iniciada no ano de 2023, reafirmando seu compromisso em promover a participação cidadã na definição das prioridades orçamentárias.

Para captar as preferências e demandas da população em relação às metas e diretrizes constantes no PLDO 2025, foram destacadas 9 áreas de aplicação de recursos públicos, denominadas como áreas prioritárias. São elas:

1. Assistência Social e Direitos Humanos;
2. Cultura;
3. Educação;
4. Esporte e Lazer;
5. Meio Ambiente e Sustentabilidade;
6. Obras Públicas;
7. Saúde;
8. Segurança;
9. Transporte, Mobilidade e Trânsito.

Após três semanas de intenso trabalho, com o envolvimento de diversos setores do Legislativo Municipal, foi realizada reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e demais vereadores e assessores, com a Diretoria Legislativa e com os Analistas Legislativos, para apresentação dos dados da Consulta Pública "Fala, JF".

Logo a seguir foi realizada Audiência Pública acerca do PLDO/2025, a pedido da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, com ampla divulgação e disponibilização no site da Câmara Municipal da proposição e seus anexos para nova consulta popular e apresentação dos resultados da pesquisa, garantindo a efetiva participação popular presencialmente e por meio de WhatsApp, veiculado na publicação oficial e transmissão ao vivo, via JF TV CÂMARA e redes sociais.

Para essa Audiência Pública foram convidados todos os Secretários Municipais, todos os Conselhos Municipais, o Sindicatos dos Servidores públicos (SINSERPU), dos Professores (SINPRO), de Transportes Coletivo (SINTTRO), dos Engenheiros (SENGE) e dos Médicos municipais, UNIJUF e SPM's, assim como constou no convite o link para consulta ao PLDO/2025 e seus anexos, bem como as formas de participação na audiência.

Nos termos do inciso I do §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de responsabilidade Fiscal/LRF - e art. 44 da Lei Federal nº 10.527, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), foi garantida a participação popular.

Foi realizada reunião com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Vereadores, Secretário de Planejamento do Território e Participação Popular - SEPPOP, servidores do Poder Executivo e Legislativo, versando sobre a proposição de Diretrizes Orçamentárias - PLDO/2025, para os esclarecimentos técnicos pertinentes.

Por fim, foram apresentadas emendas, seguindo o prazo estabelecido.



II - DO VOTO DA COMISSÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, foi instituída pela Constituição Federal de 1988 (art. 165, §2º) e reportada em nossa Lei Orgânica Municipal (artigos 58 a 60).

"A função precípua de fixar balizas para a elaboração da LOA, a LDO emerge como eficiente instrumento de ação governamental. Sua aprovação pressupõe harmonia e entendimento entre os Poderes e visa garantir a compatibilidade entre as linhas traçadas pelo PPA e a execução a ser prevista na LOA" (in Consulta TCEMG nº 812017/2013)."

Nesse sentido, a LDO disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente e tem como finalidade nortear a elaboração dos orçamentos anuais, de forma que se ajustem às diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, estabelecidas no Plano Plurianual, traduzindo em:

"(...) papel importantíssimo na moderna Administração Pública, pois que, como característica marcante e significativamente necessária, sua execução, na visão constitucional, pressupõe harmonia e entendimento, portanto, compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária. A simbiose operada na literalidade dos orçamentos públicos, hoje, reflete e se aprovam não apenas números ou dados financeiros correspondentes à receita e à despesa no orçamento anual (orçamento por programas que é), mas se está aprovando uma política de governo, uma orientação à Administração Pública, completando-se a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo, de vê que é o Legislativo intimamente partícipe, também, da política direcionada constante na LDO e no orçamento anual." (José Nilo de Castro. Direito Municipal Positivo. 4ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998, p. 151)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, voltada ao compromisso com o orçamento e com metas, impondo limites e definindo mecanismos adicionais de controle das finanças públicas, conferiu à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a condição de um valioso instrumento de planejamento, com competência de disciplinar, além das condições estabelecidas na Constituição Federal, sobre:

Equilíbrio entre receitas e despesas (alínea "a" do inciso I do art. 4º/ LRF).

Critérios e formas de limitação de empenho (alínea "b" do inciso I do art. 4º/LRF).

Condições sobre controle de custos e avaliação de resultados dos programas acobertados pelo orçamento (alínea "e" do inciso I do art. 4º/ LRF).

Condições para transferência de recursos a entidades públicas e privadas (alínea "f" do inciso I do art. 4º/ LRF).

Definição de despesas irrelevantes (§3º do art. 16/ LRF).

Programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá ser estabelecido até 30 dias após a publicação dos orçamentos (art. 8º/LRF).



Determinação da forma de utilização e o montante da Reserva de Contingência, que deverá cobrir os passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos (inc. III do art. 5º/ LRF).

Além disso, a LDO deve dispor em seus anexos, conforme os termos dispostos nos §§1º 2º do art. 4º, art. 45 da LRF e §2º do art. 165/CF88, sobre:

Metas e Prioridades - Ações constantes para o exercício subsequente.

Metas Fiscais - Demonstrativos da avaliação do cumprimento das metas anuais, avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, projeção atuarial do regime próprio dos servidores públicos, a estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Riscos Fiscais - Demonstrativo contendo as demandas judiciais e as providências respectivas.

Relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no caput do art.45 da LRF.

Deve ser apresentado também demonstrativo contendo o Total das Receitas e Despesas, Resultado Primário e Nominal, Montante da dívida, com memórias de cálculo, bem como o Quadro de Projetos em andamento e despesas com conservação do patrimônio público.

Vê-se que na proposição sob exame, especificamente no caput do art. 2º, há disciplinamento expresso dispondo que constituem Metas e Prioridades para o exercício de 2025, aquelas ações constantes do Anexo Metas e Prioridades, norteadas pelos temas e objetivos estratégicos dispostos no Plano Plurianual Popular para o período de 2022/2025.

A proposição traz os seguintes anexos, contendo:

- Anexo I - Metas Prioridades - DimLDO - Metas Fiscais -6.pdf
- Anexo II - Metas Fiscais Dem I.pdf
- Anexo II - Metas Fiscais Dem II.pdf
- Anexo II - Metas Fiscais Dem III.pdf
- Anexo II - Metas Fiscais Dem IV.pdf
- Anexo II - Metas Fiscais Dem V.pdf
- Anexo II - Metas Fiscais Dem VI.pdf
- Anexo II - Metas Fiscais Dem VI v2.pdf
- Anexo II - Metas Fiscais Dem VII.pdf
- Anexo II - Metas Fiscais Dem VIII.pdf
- Anexo II - Obras Execução.pdf
- Anexo II - Riscos Fiscais Passivos.pdf
- Anexo III - Metas Receitas Analíticas - Constante.pdf
- Anexo III - Metas Receitas Analíticas - Corrente.pdf
- Anexo III - Evolução Despesa Metas - Corrente.pdf
- Anexo III - Evolução Despesa Metas - Constante.pdf
- Anexo III - Resultado Primário Nominal - Constante.pdf



Anexo III - Resultado Primário Nominal - Corrente.pdf
Anexo III - Cálculo Atuarial.pdf
Anexo III - Evolução Patrimônio Líquido.pdf
Anexo III - Avaliação dos Resultados do Exercício 2023.pdf

A Diretoria Jurídica em seu parecer conclui que a proposição sob comento é constitucional e legal, sem qualquer ressalva, considerando a realização da Audiência Pública, nos termos legais.

No mesmo sentido a Divisão de Contabilidade e Finanças, informou que a proposição está em consonância com a legislação pertinente aos princípios orçamentários e normas contábeis.

Destaca-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu inciso I do §1º do art. 48, incentiva a participação popular e a realização de audiência pública, durante os processos de elaboração e de discussão do plano plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos, bem como o Estatuto da Cidade, em seu art. 44.

DA CONSULTA POPULAR - Nesse compasso, a Câmara Municipal além de seguir o procedimento legislativo especial aplicável regimentalmente, garantiu a plena participação popular, não só pela realização da Audiência Pública, mas também com a divulgação integral do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e seus anexos no site a Câmara Municipal, para acesso de toda a comunidade, realizou pelo segundo ano consecutivo, consulta popular em vários pontos da cidade, incluindo os distritos, com o objetivo de conhecer os anseios da população e ampliar a participação popular no processo decisório.

A consulta Pública se deu através de formulário de pesquisa disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal, que viabilizou a efetiva participação social na construção das prioridades orçamentárias para o ano de 2025. No dito formulário, a população pode escolher três áreas prioritárias dentro dos seguintes eixos temáticos: Assistência social; Cultura; Educação; Esporte e Lazer; Meio Ambiente e Sustentabilidade; Obras públicas; Saúde; Segurança; Transporte, mobilidade e trânsito. A consulta mobilizou diversos setores da Câmara Municipal, de modo que o formulário também foi disponibilizado em meio físico, em pontos de divulgação e coleta em diversos bairros da cidade.

Finalizado a fase de coleta das informações, houve, por parte da Diretoria Legislativa e do Serviço de Analistas Legislativos o tratamento dos dados e a confecção de relatório da pesquisa, evidenciando mais de 2.000 participações por meio de formulários online e coletas presenciais em diversos bairros.

A iniciativa permitiu que a população escolhesse áreas prioritárias em eixos como Saúde (21,12%), Educação (16,02%) e Segurança (13,55%). Além disso, temas como Transporte, Mobilidade e Trânsito (12,29%), Assistência Social e Direitos Humanos (9,22%), Obras Públicas (8,68%), Meio Ambiente e Sustentabilidade (8,55%), Esporte e Lazer (6,55%) e Cultura (4,01%) também foram abordados, evidenciando a abrangência e a relevância do trabalho da Casa Legislativa em ouvir e atender as demandas da comunidade.

A Audiência Pública, realizada logo em seguida à consolidação dos dados, garantiu uma ampla discussão e participação de todos os interessados, com manifestação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira que relatou os dados colhidos na pesquisa e explicou aos presentes a função da LDO, palestra da Secretária de Planejamento do Território e Participação Popular - SEPPPOP e demais manifestações de vereadores e cidadãos presentes que puderam



discutir tanto a legislação proposta como o resultado da consulta popular.

Nos termos acima expostos, vislumbra-se que o Projeto de Lei/LDO para o exercício financeiro de 2025 está em perfeita sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal e os mandamentos constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

III - DAS EMENDAS

III.I - DA EMENDA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Emenda Aditiva, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, trazendo as metas e prioridades para o Poder Legislativo em 2025, estando em consonância com o planejamento programado no Plano Plurianual 2022-2025, de forma a garantir a permanente e eficaz política de desenvolvimento, modernização, transparência e valorização do Poder Legislativo municipal, conforme quadro anexo:

III.II - DAS EMENDAS DE COMISSÃO

III.II.I - Emenda Aditiva, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que acrescenta o parágrafo único ao art.7º do PLDO/2025, com a seguinte redação:

Art.7º (...)

Parágrafo único. Não se aplicam os requisitos previstos nos incisos do caput do art.7º para destinação dos recursos decorrentes das emendas impositivas municipais, estabelecidas nosterms do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, com as alterações posteriores.

III.II.II - Emenda Aditiva, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que acrescenta o inciso VIII ao art.16 do PLDO/2025, com a seguinte redação:

Art.16 (...)

(...)

VIII - Quadro Anexo específico, denominado "Orçamento 1ª Infância - Proposta", onde constarão os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à primeira infância.



III.II.III - Emenda Substitutiva, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que substitui o §3º do art.30 do PLDO/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art.30 (...)

(...)

§ 3º O valor das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/19 (dezenove avos) do montante previsto no caput art. 28 desta Lei, limitado ao montante total incluído pelas programações orçamentárias na Lei do Orçamento Anual.

III.II.IV - Emenda Supressiva, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que suprime o inciso V do art.28 do PLDO/2025.

III.II.V - Emenda Substitutiva, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que substitui o inciso IV do art.21 do PLDO/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art.21 (...)

(...)

IV - abrir créditos suplementares ao orçamento do Poder Legislativo, resultantes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, aprovados por ato da Mesa Diretora e encaminhados ao Poder Executivo para as providências cabíveis.

III.II.VI - Emenda Substitutiva, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que substitui o inciso I do art.5º do PLDO/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art.5º (...)

(...)

I - Subvenção Social: destinada às



instituições sem fins lucrativos e que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, observado o disposto na Lei Municipal nº 8.359, de 13 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a gestão de recursos destinados à Subvenção Social, concedidos pelo Poder Público Municipal" ou norma que vier a lhe substituir;

III.II.VII - Emenda Aditiva, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira acrescenta ao anexo "Metas e Prioridades" a Meta e Prioridade do Programa 0007 - Gestão Institucional, a fim de Rever o Quadro de Pessoal Específico em Extinção (QPEE), criado pela Lei nº13.984, de 13 de dezembro de 2019, com o objetivo de reestruturar a carreira, de modo a prover estes servidores, dos mesmos benefícios e vantagens atribuídos aos demais servidores municipais que desenvolvem funções análogas; estando de acordo com o presente PPA.

Programa	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado esperado
Programa 0007 - Gestão Institucional	Reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Servidores Municipais	Novo PCCVR implantado	unidade	1	Rever o Quadro de Pessoal Específico em Extinção (QPEE), criado pela Lei nº13.984, de 13 de dezembro de 2019, com o objetivo de reestruturar a carreira, de modo a prover estes servidores, dos mesmos benefícios e vantagens atribuídos aos demais servidores municipais que desenvolvem funções análogas.

As emendas foram apresentadas nos termos da metodologia adotada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, em consonância ao art. 227 do Regimento Interno, de modo que estão liberadas para discussão e votação em Plenário.



IV - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira manifesta FAVORÁVEL ao Projeto de Lei - Mensagem no 4637/2024, de autoria da Prefeita Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", liberando as emendas supressiva, substitutivas e aditivas, para discussão e votação em plenário.



Palácio Barbosa Lima, 12 de julho de 2024.

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz -
Republicanos

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT